

APROVADO(A)  
(X) 1.ª discussão, em 05/08/14 por (9) x (4) votos  
(X) 2.ª discussão, em 07/08/14 por (11) x (4) votos  
( ) 3.ª discussão, em \_\_\_\_\_ por ( ) x ( ) votos  
( ) discussão única, em \_\_\_\_\_ por ( ) x ( ) votos

-----  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 13.244/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Determina o encaminhamento do produto da coleta seletiva às cooperativas e associações de catadores, a manutenção das características do trabalho e direitos dos coletores municipais e dá outras providências.

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar o produto proveniente da coleta domiciliar seletiva às associações e cooperativas de catadores regularmente instaladas em Maringá.


**Art. 2.º** A partir da implantação da parceria público-privada para operação dos serviços de coleta e tratamento do lixo serão mantidas todas as características do trabalho e os respectivos direitos dos servidores que ocupam a função de coletor.

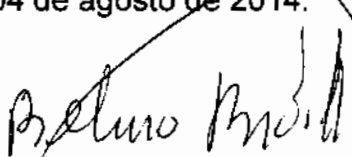
**Art. 3.º** A Agência Maringaense de Regulação será responsável pelo acompanhamento da execução da presente Lei.

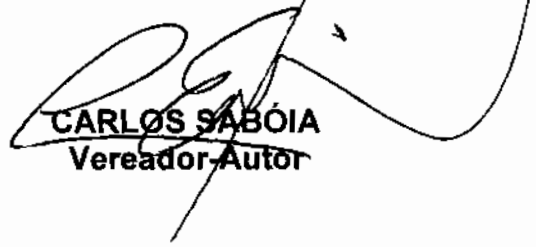
**Art. 4.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contando de sua publicação.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de agosto de 2014.

  
**ADILSON DE JESUS CINTRA**  
Vereador-Autor

  
**BELINO BRAVIN FILHO**  
Vereador-Autor

  
**CARLOS SABÓIA**  
Vereador-Autor

  
**CARMEM INOCENTE**  
Vereadora-Autora



  
**EDSON LUIZ PEREIRA**  
Vereador-Autor

  
**FRANCISCO GOMES DOS SANTOS**  
Vereador-Autor

**JONES DARC DE JESUS**  
Vereador-Autor

  
**LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO**  
Vereador-Autor

  
**LUIZ CARLOS PEREIRA**  
Vereador-Autor

  
**MÁRCIA SOCREPPA**  
Vereadora-Autora

  
**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
Vereador-Autor